



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

**REALIZAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –
OFÍCIO n.º.106/2024/GP/PMRC**

Em resposta ao acima citado, encaminhado a Prefeitura Municipal solicitando a concessão de reajustes para os servidores públicos municipais no qual dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos da Educação conforme Lei 11738/2008 – Piso Nacional de Educação para os profissionais da Educação Básica, a Public Soluções apresenta conforme solicitado, o impacto orçamentário e financeiro com base no art. 16 da LC 101/2000 LRF.

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Educação foram **os valores liquidados para 2023 na função 12 – Educação, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fontes 1.500.1001000 e 1.540.1070000.**

Ficou estabelecido o percentual de **10,62 %** conforme dados apresentados no ofício n.º.106/2024/GP/PMRC.

Sobre a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as **Secretarias Municipal de Saúde**, conforme previsão contida no **artigo 70 da Lei Municipal no 674/2013**, ficam reajustados em **7% (sete por cento)** os vencimentos referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.



Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Saúde foram **os valores liquidados para 2023 na função 10 – Saúde, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fonte 1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços de Saúde.**

Sobre a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as Secretarias Municipal de Administração, conforme previsão contida no **artigo 66 da Lei Municipal no 673/2013**, ficam reajustados em **7% (sete por cento)** os vencimentos referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Saúde foram **os valores liquidados para 2023, exceto funções 10 e 12, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fonte 1.500.000000– Recursos não Vinculados de Impostos.**

Sendo assim, segue informações solicitadas por meio de planilha de facilitação de entendimento:



1.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA EDUCAÇÃO EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA EDUCAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.500.0000000 e Função 12 - Educação	FONTE 1.500.1001000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NAS FONTE
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	(C)	D = (A + B * C)	E = (A + B + D)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	228.781,05	3.213.273,82	10,62%	365.546,23	3.807.601,10
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	28.518,84	1.171.071,47		127.396,49	1.326.986,80
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	42.088,43	768.740,34		86.110,02	896.938,79
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	7.531,22	318.038,64		34.575,52	360.145,38
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	0,00	1.196.821,71		127.102,47	1.323.924,18
TOTAL	306.919,54	6.667.945,98			740.730,72

1.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.1001000 – 25% EDUCAÇÃO MDE

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	5001001000	1.734.661,67	8.673.308,33	10.407.969,99
TOTAL GERAL		1.734.661,67	8.673.308,33	10.407.969,99



1.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERAVIT PARA AÇÕES EM MDE
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	10.407.969,99	7.715.596,24	2.692.373,75

Comentário:

Dos valores apurados nesse último quadro, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.1001000 - **R\$ 10.407.969,99**, estará comprometido com despesas com pessoal da educação o valor de **R\$ 7.715.596,24**, limitando assim os recursos a serem aplicados em manutenção das escolas e investimentos tais como: despesas com manutenção do ensino, construção, reformas e aplicação ao valor de **R\$ 2.692.373,75**.



1.4 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NO FUNDEB EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA EDUCAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 540	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO FONTE 540
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	5.105.559,40	10,62%	542.210,41	5.647.769,81
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	4.893.834,83		519.725,26	5.413.560,09
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	877.549,70		93.195,78	970.745,48
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	1.184.023,81		125.743,33	1.309.767,14
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	780.269,97		82.864,67	863.134,64
TOTAL	12.841.237,71		1.363.739,44	14.204.977,15

Fonte: Despesa Liquidada até 31/12/2023

1.5 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.540.1070000 – 70% REMUNERAÇÃO

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Transferências do Fundeb - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - 70%	5401070000	1.677.329,84	8.386.649,20	10.063.979,04
TOTAL GERAL		1.677.329,84	8.386.649,20	10.063.979,04



1.6 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.540.1070000 - TRANSF. DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	DÉFICIT FINANCEIRO NA FONTE FUNDEB
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	10.063.979,02	14.204.977,15	-4.140.998,13

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 1.6, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.540.1070000 - **R\$ 10.063.979,02**, a serem aplicados com despesas de pessoal da educação, teremos o valor de **R\$ 14.204.977,15**, de despesa prevista com pessoal considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um déficit financeiro na ordem de **R\$ -4.140.998,13** a serem complementados para pagamento com fonte de recursos diferente da 1.540.1070000, ocasionando assim um desequilíbrio orçamentário e financeiro entre as fontes, vindo a comprometer a nível de manutenção e investimentos a serem executados pela fonte de recursos 1.500.0000000, considerando que o valor do déficit financeiro previsto deverá ter cobertura financeira nesta fonte. Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



2.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA SAÚDE EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA SAÚDE ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.5001002000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NA FONTE 1.500.1002000
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	1.680.509,60	10,62%	178.470,12	1.858.979,72
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	3.426.243,67		363.867,08	3.790.110,75
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	378.541,85		40.201,14	418.742,99
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	968.874,27		102.894,45	1.071.768,72
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	95.682,55		10.161,49	105.844,04
TOTAL	6.549.851,94		695.594,28	7.245.446,22

2.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.1002000 – SAÚDE

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5001002000	1.040.796,99	5.203.984,95	6.244.781,94
TOTAL GERAL		1.040.796,99	5.203.984,95	6.244.781,94



2.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERAVIT PARA AÇÕES EM MDE
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	6.244.781,94	7.245.446,22	-1.000.664,28

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 2.3, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.1002000 é de - **R\$ 6.244.781,94**, a serem aplicados com despesas de pessoal da Saúde, teremos o valor de **R\$ 7.245.446,22**, de despesa prevista com pessoal considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um déficit financeiro na ordem de **R\$ -1.000.664,28** a serem complementados para pagamento com fonte de recursos diferente da 1.500.1002000, ocasionando assim um desequilíbrio orçamentário e financeiro entre as fontes, vindo a comprometer a nível de manutenção e investimentos a serem executados pela fonte de recursos 1.500.0000000, considerando que o valor do déficit financeiro previsto deverá ter cobertura financeira nesta fonte. Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



3.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA ADMINISTRAÇÃO EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.500000000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NA FONTE
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	2.818.638,70	10,62%	299.339,43	3.117.978,13
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	5.220.211,79		554.386,49	5.774.598,28
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	858.579,55		91.181,15	949.760,70
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	1.040.858,07		110.539,13	1.151.397,20
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	653.047,93		69.353,69	722.401,62
TOTAL	10.591.336,04		1.124.799,89	11.716.135,93

3.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação de Recursos Não Vinculados de Impostos	1.500.0000000	3.746.869,20	18.734.346,00	22.481.215,20
TOTAL GERAL		3.746.869,20	18.734.346,00	22.481.215,20



3.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERAVIT PARA AÇÕES EM RECURSOS ORDINÁRIOS
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	22.481.215,20	11.716.135,93	10.765.079,27

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 3.3, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.0000000 é de - **R\$ 22.481.215,20**, a serem aplicados com despesas de recursos sem vinculação e pessoal da administração, desse valor, teremos o valor de **R\$ 11.716.135,93**, de despesa prevista com pessoal da administração, considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um superávit financeiro na ordem de **R\$ 10.765.079,27**. Significa que muito embora haja cobertura financeiro para realização do reajuste salarial da administração, o valor de aplicação em manutenção e investimentos da entidade com recursos próprios ficará limitado a esse valor somente a metade do valor arrecadado nas fontes de recursos ordinários sem vinculação de impostos.

Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



4.1 – DESPESAS COM PESSOAL POR SECRETARIA E FONTE DE RECURSOS

DESPESA COM PESSOAL TOTAL PREVISTA PARA 2024	DESPESAS ESTIMADAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES REAJUSTADO				
	EDUCAÇÃO FONTE 5001001	EDUCAÇÃO FONTE 540107	SAÚDE FONTE 1002	ADMINISTRAÇÃO	TOTAL GERAL
1.1 - Pessoal Ativo	6.391.672,06	13.341.842,51	7.139.602,18	10.993.734,31	37.866.851,06
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	3.807.601,10	5.647.769,81	1.858.979,72	3.117.978,13	14.432.328,76
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	1.326.986,80	5.413.560,09	3.790.110,75	5.774.598,28	16.305.255,92
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	896.938,79	970.745,48	418.742,99	949.760,70	3.236.187,96
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	360.145,38	1.309.767,14	1.071.768,72	1.151.397,20	3.893.078,43
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	1.323.924,18	863.134,64	105.844,04	722.401,62	3.015.304,48
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	-1.323.924,18	-863.134,64	-105.844,04	-722.401,62	-3.015.304,48
TOTAL	6.391.672,06	13.341.842,51	7.139.602,18	10.993.734,31	37.866.851,06

4.2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024

Receita Orçada para 2024	Valor R\$
Total das Receitas Correntes	74.408.000,00
Total da RCL - Receita Corrente Líquida Estimada para 2023	74.408.000,00

4.3 - LIMITE ESTIMADO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 2023 DO EXECUTIVO

Limite dos Gastos com Pessoal Estimado para 2023	Despesa Total	RCL	%
Executivo	37.866.851,06	74.408.000,00	50,89%



CONSIDERAÇÕES:

Caso o valor estimado dos gastos com pessoal ultrapasse o limite prudencial de 95%, podendo ainda ultrapassar o limite total das despesas com pessoal, deverá o gestor readequar ao limite e ainda realizar a adoção de medidas cabíveis para a recondução do limite máximo. Observemos as Resoluções de Consulta do TCE-MT que tratam do tema:

Resolução de Consulta nº 53/2010 (DOE, 23/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com Pessoal. Limite. Cálculo. Adequação ao limite independente de alerta. Vedações legais ao ultrapassar o limite prudencial. Adoção das medidas cabíveis para recondução ao limite máximo. Responsabilidades do controlador interno. Inclusão de parcelas de férias, gratificação natalina, terço constitucional de férias e abono pecuniário no cálculo.

1. Tendo o Poder ou órgão atingido o limite prudencial de 95% da despesa com pessoal, sujeita-se às vedações impostas pelo art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no caso em que se verificar que os percentuais de gasto excederam aos limites máximos previstos na LRF, o gestor deverá aplicar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal. Em ambos os casos as vedações e/ou medidas serão observadas independentemente de notificação dos órgãos de controle interno ou externo.

2. As medidas previstas no § 3º, do art. 169, devem ser adotadas sucessivamente, iniciando-se pela redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo. A Lei nº 9.801/99, que disciplina a perda de cargo público por servidor estável em razão de excesso de despesa com pessoal, é de observância obrigatória por todos os entes federados, sendo inconstitucionais quaisquer outras medidas emitidas em desacordo com essa norma pelas demais unidades da federação. Quando a exoneração parcial dos servidores não estáveis for suficiente para recondução da despesa aos limites legais, lei específica do respectivo ente federativo poderá estabelecer os requisitos objetivos e impessoais para exoneração desses servidores. Não havendo tal norma, aplica-se analogicamente a Lei nº 9.801/99 à hipótese de exoneração parcial dos servidores não estáveis. Em todo caso, a exoneração dos servidores será precedida de ato normativo motivado dos chefes de cada um dos poderes do respectivo ente federativo, que observará os critérios previstos na lei local ou nacional.



3. A despesa com pessoal será calculada levando-se em conta os gastos com despesa desta natureza no mês em referência e nos onze meses anteriores, observando-se o regime de competência, com base na Receita Corrente Líquida do mesmo período.

4. No controle dos gastos com pessoal, o controlador interno deverá acompanhar a aplicação e a observância das normas internas e verificar se o cálculo das despesas com pessoal está sendo feito de modo correto, inclusive analisando se há despesas que indevidamente não foram consideradas na apuração do montante. Ultrapassados os limites total ou prudencial, o responsável pelo controle interno deve acompanhar as medidas a serem adotadas, bem como sugerir ao gestor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

5. O pagamento de férias, gratificação natalina, um terço constitucional de férias e abono pecuniário de férias concedido aos agentes públicos no exercício da atividade deve ser computado na despesa com pessoal. Já o abono pecuniário de férias pago em razão da perda da condição de servidor não se amolda ao conceito de despesa com pessoal.

Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE, 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

1. É possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência.

2. É ilegal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores em gozo de licença prêmio quando o Poder/órgão supera os 95% do limite de gastos com pessoal, considerando a vedação imposta pela LRF.

3. É ilegal a reposição de servidores exonerados, demitidos ou dispensados em áreas outras que não as de educação, saúde e segurança, inclusive em função do término de contratos temporários por excepcional interesse público, quando o Poder ou órgão estiver no limite prudencial de gastos com pessoal.

4. É ilegal a nomeação de servidor comissionado quando o Poder/órgão ultrapassar 95% do limite de gastos com pessoal, ainda que sob o argumento de que haveria aumento da arrecadação com esta admissão, por afronta ao inciso IV ,do parágrafo único, do art. 22, da LRF.

5. A simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim o seu provimento.



COMENTÁRIOS:

Considerando estarmos no mês de março de 2024, é discricionariiedade do gestor a concessão do RGA para todos os anos ou não, desde que não fira os princípios constitucionais legais e da LC 101/00 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Havendo ainda a possibilidade de imprevistos quanto ao aumento das despesas por ocasião de substituição de servidores da área finalística quando se tratar de serviços essenciais na administração municipal.

Este é o relatório.

Cuiabá – MT, 27 de março de 2024.

Almor José Assis Ferreira
Diretor Geral
Public Soluções

Cleiton Luiz Azeredo Baltazar
Consultor Contábil
CRC-MT 010823/O-5